



PROCESSO Nº : 51.254-0/2021
PROCEDÊNCIA : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
INTERESSADOS : ALINE ALVES SANTANA QUIXABEIRA
NAJLA VITÓRIA EVANGELISTA QUIXABEIRA SANTANA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. Aline Alves Santana Quixabeira, e, em caráter temporário à menor Najla Vitória Evangelista Quixabeira Santana, representada legalmente pela Sra. Aline Alves Santana Quixabeira, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para Sra. Aline Alves Santana Quixabeira, e 50% (cinquenta por cento) para a menor Najla Vitória Evangelista Quixabeira Santana (temporária), em decorrência do falecimento do ex-militar estadual, Sr. Ailton Evangelista Quixabeira, ocorrido em 2/11/2020, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de segundo sargento, enquadrado no nível "03", com 40 (quarenta) horas semanais, nesta capital.

2. O benefício de pensão por morte foi concedido por meio do Ato Administrativo 077/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 5/3/2021; com fundamento nos termos do artigo 42, §2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III e artigo 24-D ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019 e artigo 7º, inciso I, alíneas "a" e "d" da Lei 3.765/1960, alterada também pela Lei 13.954/2019, combinado com os artigos 119, 120 e 126, caput da Lei Complementar 555/2014, e artigo 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa 05/2020, bem como, os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça e artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal concluiu relatório técnico sugerindo o registro do Ato Administrativo 077/2021/MTPREV e a legalidade da planilha de benefício.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.991/2022, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do do Ato Administrativo 077/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

